



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 163

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 788 - DE: 10.05.2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de maio de 2018 à Abril de 2019, valor TOTAL de **R\$ 444.149,16 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**; à organização da sociedade civil **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO**, estabelecida a Rua Aristides Waldomiro Nery, nº 576 – centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.373.699/0001-24.

§ 1º - O valor acima mencionado é proveniente de verba federal – FUNDEB a importância anual de **R\$ 444.149,16 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**;

§ 2º - as despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

I – Fundo de recurso Federal:

02 - EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.06 - FUNDEB

12.365.0210. 2270.0000 - Manut. Do Ensino Infantil FUNDEB – Creche

367 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 05 262

**Art. 2º** - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de Termo de Colaboração anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O Termo de colaboração de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, na forma prevista na minuta anexa, podendo ser prorrogado por igual período, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes e devidamente comprovadas na prestação de contas.

**Art. 4º** - Os repasses de recursos federais e estaduais ficarão condicionados ao recebimento pela municipalidade.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 164

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 788 - DE: 10.05.2018

Parágrafo único: O não recebimento dos recursos não obriga o Município a efetuar o pagamento.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.  
Aos dez de maio de 2018.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
*Prefeito Municipal*

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

**JOSÉ EURIPEDES GARCIA**  
Diretor do Departamento Administrativo